



Regulamento 2026-2027

Mértola tem Melodia

(documento em discussão até final de setembro de 2026)



ÍNDICE

PREÂMBULO	3
Artigo 1º Objeto e objetivo	4
Artigo 2º Administração e Gestão do projeto.....	4
Artigo 3º - Professores	5
Artigo 4º Deveres do Professor	6
Artigo 5º Direitos do Professor	7
Artigo 6º Alunos	8
Artigo 7º Deveres do Aluno	8
Artigo 8º Direitos dos Alunos	9
Artigo 9º - Comunicação do projeto	9
Artigo 10 Inscrições e Matrículas	10
Artigo 11º Funcionamento das Aulas	11
Artigo 12º Calendário Escolar	12
Artigo 13º Faltas e Respetivas Implicações	12
Artigo 14º Emolumentos	13
Artigo 15º Desistências	14
Artigo 16º Instalações	14
Artigo 17º - Instrumentos	15
Artigo 18º - Empréstimo de Instrumentos.....	15
Artigo 19º Audições e outras atividades.....	16
Artigo 20º Seguro.....	16
Artigo 21º Disposições Finais	16
Anexos:.....	17

PREÂMBULO

O projeto Mértola Tem Melodia é uma iniciativa de intervenção cultural dinamizada pela Escola Profissional Alsud, com o apoio do Município de Mértola.

O projeto pretende contribuir para a qualidade da vida cultural de Mértola, através do ensino da música e da sua fruição, dando aos habitantes de Mértola a possibilidade de aprender a tocar um instrumento musical e, através dessa vivência e aprendizagem, ampliar as suas capacidades cognitivas, sociais, emocionais e criativas e praticar uma cidadania consciente e plena.

Damos todos e todas as boas vindas ao ano letivo 2026/2027.

No presente Regulamento Interno estão definidos o regime de funcionamento do projeto, das suas estruturas de orientação, dos serviços de apoio educativo e de outras estruturas e serviços, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar, abrangendo os alunos, docentes e pessoal não docente.

Este Regulamento foi aprovado pela Direção da Escola Profissional Alsud e pelo Conselho de Administração da cooperativa Alsud em setembro de 2026.



Artigo 1º Objeto e objetivo

1. O Mértola tem Melodia, MTM, tem por objeto o ensino especializado da música nas vertentes instrumental, formação musical e, quando possível, coro.
2. No ano letivo 2026/27, atendendo a que há um coro comunitário em Mértola não será desenvolvida essa vertente.
3. Esta aprendizagem não dá equivalências escolares ou graus musicais.
4. Os objetivos gerais são contribuir para a qualidade da vida cultural de Mértola, através do ensino da música e da sua fruição, apoiar o desenvolvimento de uma cidadania consciente e plena e melhorar as capacidades e competências cognitivas, sociais, emocionais e criativas nos alunos.
5. O objetivo específico é dar a possibilidade de aprender a tocar um instrumento musical e, através dessa vivência e aprendizagem, ter uma vida mais rica e mais feliz.

Artigo 2º Administração e Gestão do projeto

1. A Administração e Gestão do MTM estão a cargo da Direção da Escola Profissional Alsud.
2. A Direção da Alsud poderá nomear um elemento, interno ou externo à Alsud, como responsável pela coordenação ou apoio a este departamento.
3. Compete à Direção a gestão do projeto, a captação de financiamento e a articulação geral com todos os envolvidos.
4. Compete à coordenação do projeto tratar de:
 - a) Organizar os horários e preparar o arranque do ano letivo e a sua gestão diária;



- b) Receber e dar seguimento às solicitações apresentadas pelos envolvidos;
 - c) Comunicar faltas dos professores e articular as compensações com alunos e professores quando necessário;
 - d) Organizar as atividades extra aula e assegurar a sua divulgação, preparação e o seu funcionamento;
 - e) Convocar as reuniões da equipa e os envolvidos;
 - f) Tratar do seguro de acidentes pessoais;
 - g) Participar nas ações de promoção e divulgação do projeto;
 - h) Apoia a Direção na elaboração dos documentos estruturantes e na gestão global.
5. Compete à secretaria e aos serviços de contabilidade:
- a) Organizar os processos individuais de alunos e docentes, respeitando neste processo o Regulamento Geral de Proteção de Dados e de Imagem;
 - b) Centralizar os processos de matrícula de alunos;
 - c) Elaborar os contratos dos professores de acordo com as indicações da Direção;
 - d) Tratar a documentação no sistema de contabilidade organizada da Escola e no centro de custos próprio;
 - e) Controlar os pagamentos por transferência bancária;
 - f) Efetuar os pagamentos de acordo com as indicações da Direção;
 - g) Respeitar e zelar pelo cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e imagem em vigor;
 - h) Emitir os recibos dos pagamentos nos prazos de lei.

Artigo 3º - Professores

1. O MTM reúne os esforços necessários para manter um corpo docente estável, qualificado e capaz de garantir um bom nível de ensino.



2. No ano letivo em curso os professores são recrutados pela Alsud de entre as propostas que chegam à instituição.

Artigo 4º Deveres do Professor

São deveres do Professor:

1. Cumprir o presente Regulamento Interno e o Regulamento Geral de Proteção de Dados e de Imagem em vigor na Alsud.
2. Assegurar a docência da sua especialidade e assumir a responsabilidade pelo seu bom funcionamento.
3. Envolver-se na vivência escolar e incentivar os alunos a participar nas atividades artísticas e culturais levadas a cabo pela Escola.
4. Tratar os alunos com dignidade e respeito, exigindo destes um comportamento adequado.
5. Zelar pela segurança, conservação e higiene das salas de aula e dos instrumentos ao seu cuidado.
6. Participar na organização das atividades dirigidas à comunidade que visem divulgar o trabalho realizado.
7. Articular a boa comunicação através dos grupos de WhatsApp e ou contacto presencial com todos os envolvidos sobre todos os assuntos importantes para o correto funcionamento das aulas;
8. Registrar as faltas dos alunos nos registos da Escola e comunicar à Direção da Escola quando um aluno faltar mais do que 2 sessões seguidas sem justificar a falta.
9. Atender os pais e Encarregados de Educação ou os próprios alunos em horas previamente marcadas, se solicitado por estes ou pela Direção da Alsud.
10. Participar em todas as reuniões para as quais sejam convocados, nomeadamente as de articulação com a restante equipa e as de avaliação.



11. Comunicar previamente, sempre que possível, as faltas à Direção da Escola e articular com esta para fazer a sua compensação, sempre que possível.

Artigo 5º Direitos do Professor

São direitos do Professor:

1. Conhecer e dar opinião sobre o Regulamento Interno da Escola MTM.
2. Estar abrangido pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados e de Imagem em vigor.
3. Ser respeitado e tratado com zelo pelos alunos, encarregados de educação, pelos outros docentes e restante pessoal da Alsud.
4. Receber os honorários a que tem direito, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.
5. Receber apoio financeiro às suas deslocações de acordo com o contratualizado.
6. Dispor de condições para o exercício das suas funções, de acordo com as disponibilidades físicas e humanas da Escola de Música.
7. Envolver-se na vivência escolar e dar sugestões para as atividades artísticas e culturais levadas a cabo pela Escola.
8. Propor e administrar a metodologia das suas aulas e o seu repertório.
9. Ser atendido pela Direção da Escola para todos os assuntos relevantes para o bom funcionamento das aulas.
10. Participar e dar opinião em todas as reuniões para as quais sejam convocados, nomeadamente as de articulação com a restante equipa e as de avaliação.
11. Faltar, por motivos justificáveis e articular com a Direção e/ou a coordenação do projeto para fazer a compensação da falta, sempre que possível.



Artigo 6º Alunos

Podem ser alunos ou alunas do MTM todas as pessoas que respeitem as exigências previstas na lei em vigor, desde que tenham bom comportamento moral e cívico e residam em Mértola no momento em que frequentam o projeto.

Artigo 7º Deveres do Aluno

São deveres do Aluno:

1. Ser assíduo e pontual.
2. Zelar pela boa conservação das instalações e do material.
3. Ter bom comportamento e acatar as instruções dadas pelos professores e demais responsáveis pela Escola.
4. Apresentar-se nas aulas em condições de boa higiene e saúde.
5. Participar nos eventos organizados pelo MTM dentro das suas preferências.
6. Avisar, sempre que possível, e justificar as suas faltas se for mais do que 2 faltas seguidas.

As faltas do/as aluno/as não poderão dar origem a qualquer tipo de reajustamento da mensalidade, nem à marcação de qualquer aula de reposição.

7. Pagar a mensalidade acordada até ao dia 8 (oito) de cada mês, com exceção da 1ª mensalidade que pode ser paga até ao final do Mês de setembro.
8. Pagar a matrícula junto ao pagamento da 1ª mensalidade.
9. Avisar com antecedência de 1 (um) mês caso seja sua intenção desistir e pagar a mensalidade do mês em que desiste.



Artigo 8º Direitos dos Alunos

São direitos do Aluno:

1. Usufruir do ensino da música nas modalidades em que está matriculado.
2. Beneficiar do seguro de acidentes pessoais durante o período das aulas e conhecer as suas condições que serão apresentadas no site www.alsud.pt.
3. Apresentar sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores responsáveis pela mesma.
4. Ser assistido em caso de doença ou acidente no espaço da escola.
5. Utilizar os equipamentos e instalações afetas ao funcionamento das aulas.
6. Utilizar os instrumentos disponíveis nos termos definidos neste Regulamento.
7. Participar em workshops de instrumentos, videos e/ou visitas de estudo desenvolvidas pelo MTM.

Artigo 9º - Comunicação do projeto

1. A comunicação do projeto é feita de 2 formas: internamente entre os envolvidos e externamente perante a comunidade.
2. A comunicação interna entre a Direção, a Coordenação, a Secretaria e a Contabilidade é realizada presencialmente nas instalações da escola, ou por telefone ou correio eletrónico quando necessário.
3. A comunicação com os professores é assegurada presencialmente ou através de correio eletrónico, de contacto telefónico e/ou de um grupo de WhatsApp, permitindo uma comunicação rápida e uma maior facilidade na partilha de informações relacionadas com o funcionamento das aulas.
4. A comunicação com os pais e/ou encarregados de educação e com os alunos é realizada presencialmente ou através de contacto telefónico,



correio eletrónico e, sobretudo, através de grupos de WhatsApp. Esta ferramenta permite uma comunicação rápida e eficaz sobre informações relacionadas com as aulas, horários, alterações e atividades extra aula.

5. A comunicação com o exterior é realizada através das redes sociais do MTM e da Alsud, onde são divulgadas notícias, atividades, projetos, vídeos, eventos e outras informações relevantes.

Artigo 10º Inscrições e Matrículas

1. A inscrição é uma pré-matrícula, pode ser feita pelo *site* www.alsud.pt e não obriga nenhuma das partes. Destina-se a saber os interessados e pode não dar origem a um compromisso se não existir vaga no instrumento e horário pretendido.
2. A matrícula deverá ser feita presencialmente (exceto em situações atendíveis) na sede da Escola Profissional ALSUD podendo aceitar-se inscrições e matrículas de novos/as alunos/as em qualquer altura do ano, mediante o preenchimento da ficha de matrícula.
3. A matrícula só se considera completa quando estiver estabelecido o horário do aluno. Caso não haja horários disponíveis a matrícula não se considera completa e fica a aguardar vaga.
4. A ficha de matrícula deve ser obrigatoriamente assinada pelo aluno/a (sendo maior de idade) ou por um dos pais/Encarregado/a de Educação, no caso de o/a aluno/a ser menor de idade.
5. Para completar a ficha de matrícula o/a aluno/a deverá efetuar o seu pagamento aquando do pagamento da 1ª mensalidade.
6. Os valores cobrados a título de matrícula cobrirão os custos com o seguro de acidentes pessoais, válido para o período do ano letivo em que se inscreve e outras despesas inerentes ao aluno durante o ano letivo, assim



como custos com fotocópias e despesas de secretariado, e serão as seguintes:

- a) 20 € se a matrícula for efetuada pela primeira vez;
- b) 15 € para os alunos que foram alunos no ano anterior.

Artigo 11º Funcionamento das Aulas

1. As aulas seguem o calendário escolar do ensino regular, podendo haver adaptações caso seja do interesse de todos.
2. As aulas funcionam nas instalações da Escola Profissional ALSUD, dependendo dos horários e da disponibilidade dos espaços.
3. As aulas de instrumento musical têm a duração aproximada de 1 hora.
4. Há aulas em 3 modalidades:
 - aulas individuais de piano, acordeão, guitarra, percussão ou outros instrumentos;
 - aulas de grupo duas ou mais vezes por semana;
 - aulas de grupo de formação musical (teóricas).
5. A título excecional poderão existir outras modalidades de funcionamento se tal for do interesse e acordo entre todas as partes e não colidir com o restante funcionamento da Escola Profissional Alsud, em horário a definir em função da disponibilidade do/a professor/a e dos/das alunos/as.
6. As aulas de instrumento incluem alguma formação musical mas as aulas de grupo de formação musical são mais desenvolvidas nessa matéria.
7. Poderão existir aulas de compensação por faltas ou atividades extra no período das férias, desde que previamente acordadas por todos os envolvidos.
8. Cabe ao professor definir e ajustar o programa educativo a seguir para cada aluno, em função das necessidades, características e expectativas dos alunos, em colaboração com o aluno/a e o seu encarregado/a de educação e a Direção da Escola.



9. Para o bom funcionamento das aulas devem ser cumpridos os deveres e direitos enunciados neste Regulamento.

10. No final de cada trimestre de aulas ou em momentos culturalmente significativos (comemorações, festivais, etc.), poderão existir atividades demonstrativas e de partilha com as famílias e a comunidade.

11. É igualmente incentivada a elaboração e a participação em vídeos e outras atividades de disseminação do projeto e que constituam vivências e aprendizagens complementares entre alunos, familiares e comunidade em geral.

12. As aulas e o projeto serão avaliados em reuniões particulares ou de grupo convocadas para o efeito pela Direção ou Coordenação e com a participação de todos os envolvidos.

Artigo 12º Calendário Escolar

1. O calendário escolar em vigor toma como referência o calendário escolar oficial para o ensino, com alguns ajustes em relação a este:

1º Trimestre	21 de setembro a 15 de dezembro de 2026
2º Trimestre	4 de janeiro a 19 de março de 2027
Interrupção carnaval	8,9 e 10 de fevereiro de 2027
3º Trimestre	5 de abril a 30 junho de 2027

Artigo 13º Faltas e Respetivas Implicações

1. O aluno tem o direito de comunicar as suas faltas mas não pode requerer a reposição da aula ao professor responsável.

2. A Alsud assume a responsabilidade da reposição de aulas, em caso de falta não compensada dos seus docentes. Caso tal não seja possível, a mensalidade é ajustada, diminuindo o seu valor.



3. Não há lugar a reposição de aulas ou desconto de qualquer percentagem na mensalidade nos seguintes casos: feriados nacionais, feriados municipais e períodos de férias.

4. As faltas dadas pelos alunos não conferem o direito à redução da mensalidade, salvo em caso de doença prolongada (superior a 2 semanas) e devidamente comunicada e comprovada por atestado médico. Neste caso a redução será de 25% por cada aula não assistida.

Artigo 14º Emolumentos

1. A frequência das aulas está sujeita ao pagamento de uma mensalidade em função das modalidades que o aluno está a frequentar:

À exceção da 1ª mensalidade ou de outras situações de interrupção de aulas por força maior, os valores a pagar mensalmente (incluindo férias escolares) são

Modalidade	Mensalidade
Instrumento	35€
Formação Musical	15€
Instrumento e Formação Musical	45€

2. Pode haver lugar à redução de montantes para situações de comprovadas dificuldades ou vulnerabilidades do agregado familiar. Estas situações serão vistas caso a caso pelo Conselho de Administração da Alsud.

3. Os alunos e os funcionários da Escola Profissional e/ou da Universidade Sénior de Mértola não pagam matrícula e têm desconto na mensalidade a fixar anualmente pelo Conselho de Administração em função do nº de pessoas interessadas.



4. O pagamento das mensalidades terá obrigatoriamente de ser efetuado até dia 8 do mês seguinte ou, quando este seja num fim-de-semana ou feriado, no dia útil imediatamente a seguir.
5. O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado por transferência bancária através do IBAN **PT50 0035 0459 00010766930 47**.
6. O pagamento fora de prazo acresce a mensalidade em 5,00€ de multa.
7. A falta de pagamento atempado da mensalidade e/ou a falta de pagamento acumulada dá lugar à exclusão, mantendo-se a obrigação do pagamento das mensalidades em dívida.
8. Dos pagamentos é emitido competente recibo válido para efeitos de deduções em IRS em educação.

Artigo 15º Desistências

1. A matrícula poderá ser anulada em qualquer altura do ano letivo, através de carta ou outro registo escrito e assinada pelo/a aluno/a (se for maior de idade) ou pelo encarregado/a de Educação (caso seja menor de idade).
2. Se a anulação for comunicada previamente com um mês de antecedência, não tem obrigação de pagar a mensalidade do mês seguinte.
3. Se a anulação decorrer a meio do mês o/a aluno/a e o/a aluno/a não comunicar ou não entregar o impresso de desistência, tem a obrigação de pagar a mensalidade do mês em curso.

Artigo 16º Instalações

1. As instalações e equipamentos colocados à disposição dos alunos devem ser respeitados e preservados.



2. Qualquer aluno pode utilizar os instrumentos das salas desde que faça previamente a respetiva marcação de sala junto da Coordenação da Escola MTM.
3. As instalações e todo o material didático existente na escola destinam-se a uso exclusivo dos alunos do MTM.
4. Qualquer dano provocado pelos alunos em instrumental ou material didático é da sua inteira responsabilidade.

Artigo 17º - Instrumentos

1. No caso das aulas de instrumento musical o aluno é responsável pelo seu material de aula, incluindo o instrumento, com exceção das aulas de piano que existe à disposição dos alunos.
2. A aquisição de acessórios para o instrumento durante o período de aluguer (cordas, palhetas e outros) é da inteira responsabilidade do aluno.

Artigo 18º - Empréstimo de Instrumentos

1. O MTM poderá conceder aos alunos/o, a título de empréstimo, um instrumento musical. Porém, devido aos elevados custos na sua aquisição e manutenção, o empréstimo só será possível quando forem reunidas as seguintes condições:
 - a) Que o instrumento esteja disponível no património da Escola;
 - b) Que haja parecer favorável do Professor/a;
 - c) Que o/a aluno/a ou o seu Encarregado/a de Educação no caso de alunos/as menores de 18 anos, assinem um Termo de Responsabilidade no sentido de salvaguardar o bom estado do instrumento;
1. No caso de roubo/extravio ou dano no instrumento emprestado é obrigatório o seu pagamento ou reposição de um instrumento de qualidade e



características equivalentes até aos 10 dias uteis seguintes, para que não ponha em causa o funcionamento da escola de música.

2. Os/As Alunos/as que desistirem antes do final do ano letivo, ficam obrigados a devolver o instrumento no último dia em que frequentarem a respetiva aula.

3. Casos excecionais devem ser analisados entre os a Direção Escola de Música e os docentes.

Artigo 19º Audições e outras atividades

No decorrer do ano letivo podem ser realizadas audições e atividades extra aula, que serão previamente estabelecidas e comunicadas pelo MTM.

Artigo 20º Seguro

1. Todos os/as alunos/as têm direito a um seguro de acidentes pessoais, destinado a cobrir acidentes que possam ocorrer durante o período letivo, bem como em deslocações para as aulas e audições, visitas de estudo e workshops.

2. As condições e capitais seguros constituem Anexo do presente Regulamento do qual fazem parte integrante, estão disponíveis para consulta na Escola e no sítio eletrónico da Escola Profissional Alsud (www.alsud.pt).

Artigo 21º Disposições Finais

1. O Regulamento Interno está disponível para consulta permanente dos membros da comunidade escolar, podendo ser revisto no início de cada ano letivo.



2. O ato de inscrição e matrícula pressupõe o conhecimento e a aceitação integral das normas estabelecidas neste regulamento.

3. Casos omissos no presente Regulamento, bem como situações consideradas excecionais ou disciplinares serão decididos pela Direção da Alsud em conjunto com o Conselho de Administração da Alsud.

Anexos:

1. Fichas de matrícula
2. Condições apólice do seguro em vigor
3. RGPD – ficha de consentimento anexo à matrícula.

Mértola, 7 de setembro de 2026.